Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

DIVULGAÇÃO Nº 11 - FEITOS JULGADOS E ACÓRDÃOS PUBLICADOS
SESSÃO DE 12.09.2022
PLEITO 2022

Este Tribunal Regional, divulga, em sua página de internet, a relação dos feitos julgados e dos acórdãos publicados nesta sessão, relativamente a registro de candidaturas e às representações, reclamações e pedidos de direito de resposta do pleito do corrente ano (§§ 4º e 7º do art. 25 da Resolução TSE nº 23.608 e §§ 2º e 3º do art. 60 da Resolução TSE nº 23.609). Destaca, ainda, que de acordo com o § 2º do art. 61 da Resolução TSE nº 23.608, e ainda o § 2º do art. 61 da Resolução nº 23.609; o acórdão será lavrado e publicado na mesma sessão.

01 – RECURSO NO DIREITO DE RESPOSTA Nº 0601016-29.2022.6.12.0000
Recorrentes: TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS, COLIGAÇÃO TRABALHANDO POR UM NOVO FUTURO II (PDT / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) / REPUBLICANOS / PL / PSB / PP)
Advogados: PEDRO HENRIQUE ARAUJO ROZALES - OAB/MS 23635-A, KATIANA YURI ARAZAWA - OAB/MS 8257-A, KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA - OAB/MS 11789-A, JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA - OAB/MS 6277-A
Recorridos: COLIGAÇÃO MUDA MS (PTB / PSC / PATRIOTA / PSD), ODILON DE OLIVEIRA
Advogados: LETICIA ARRAIS DO CARMO - OAB/MS 23983-A, ALEXANDRE AVALO SANTANA - OAB/MS 8621, JOSE RIZKALLAH JUNIOR - OAB/MS 6125-B
Relator: JUIZ JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY
Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão monocrática que julgou improcedente o pedido de direito de resposta e de proibição de suposta divulgação de fato sabidamente inverídico no horário eleitoral gratuito, nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito. A 1ª vogal (Dra. Monique Marchioli Leite) declarou-se suspeita para participar deste julgamento.*
Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 40, § 7º, da Resolução TSE nº 23.608/20219, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.672/2021.

02 - RECURSO NO DIREITO DE RESPOSTA Nº 0601026-73.2022.6.12.0000
Recorrentes: TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS, COLIGAÇÃO TRABALHANDO POR UM NOVO FUTURO II (PDT / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) / REPUBLICANOS / PL / PSB / PP)
Advogados: PEDRO HENRIQUE ARAUJO ROZALES - OAB/MS 23635-A, KATIANA YURI ARAZAWA - OAB/MS 8257-A, KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA - OAB/MS 11789-A, JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA - OAB/MS 6277-A
Recorridos: COLIGAÇÃO MUDA MS (PTB / PSC / PATRIOTA / PSD), ODILON DE OLIVEIRA
Advogados: LETICIA ARRAIS DO CARMO - OAB/MS 23983-A, ALEXANDRE AVALO SANTANA - OAB/MS 8621, JOSE RIZKALLAH JUNIOR - OAB/MS 6125-B
Relator: JUIZ JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY
Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão monocrática que julgou improcedente*

o pedido de direito de resposta e de proibição de suposta divulgação de fato sabidamente inverídico no horário eleitoral gratuito, nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito. A 1ª vogal (Dra. Monique Marchioli Leite) declarou-se suspeita para participar deste julgamento.

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 40, § 7º, da Resolução TSE nº 23.608/20219, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.672/2021.

(a)Secretaria Judiciária do TRE/MS